



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 99, DE 6 DE MAIO DE 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GAB. PRESIDENCIA
N. PROTOCOLO: _____
Entrada: 07.05.2021
Saída: 10.50
Maillene
NOME

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura às despesas correntes e de capital das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, conforme disposto no Ofício nº 1378/2021 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO, de 14 de abril de 2021.

Insta mencionar que, a suplementação justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, cujos recursos são destinados para atender despesas com investimentos relacionados à melhoria dos serviços, infraestrutura e governança de tecnologia da informação, na aprendizagem organizacional, manutenção dos serviços extrajudiciais, bem como fortalecer a gestão, manutenção e serviços do Poder Judiciário, concomitante com suas necessidades:

- Assegurar o pagamento de benefícios e despesas de caráter indenizatório;
- Promover a especialização, o aperfeiçoamento e o fomento à pesquisa para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e da Administração Pública do Estado de Rondônia;
- Atualizar solução de tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO;
- Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO;
- Manter as atividades administrativas do PJRO; e
- Manter os serviços extrajudiciais.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva, essencialmente, no que tange à qualidade dos serviços no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, promovendo assim, melhoria para os Servidores e Magistrados, no tocante ao condicionamento, não somente funcional como também estruturalmente em detrimento à apresentação do produto final, que se mostra acessível e célere à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017664931** e o código CRC **6036565C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.180571/2021-54

SEI nº 0017664931



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16 (noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			50.358.258,38
03.001.02.122.2073.2088	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	339092	0300	50.358.258,38
	FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			47.425.603,78
03.011.02.061.2062.1461	PROMOVER A ESPECIALIZAÇÃO, O APERFEIÇOAMENTO E O FOMENTO À PESQUISA PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DA	339014	0601	52.500,00

	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
		339020	0601	787.800,00
		339033	0601	23.000,00
		339036	0601	510.000,00
		339039	0601	41.300,00
		339049	0601	54.000,00
03.011.02.061.2073.2449	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PJRO	339014	0601	4.950,00
		339015	0601	1.108.490,00
		339030	0601	54.260,00
		339033	0601	9.000,00
		339037	0601	2.613.000,00
		339039	0601	14.503.000,00
		339139	0601	700.000,00
		449052	0601	3.697.526,60
03.011.02.122.2073.2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS	339039	0601	1.176.713,18
03.011.02.126.2073.2189	MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	339040	0601	910.500,00
		449040	0601	75.100,00
		449052	0601	1.630.000,00
03.011.02.126.2079.1169	ATUALIZAR SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	339014	0601	51.480,00
		339030	0601	12.100,00
		339033	0601	36.000,00
		339040	0601	1.472.800,00

		449040	0601	13.538.174,00
		449052	0601	4.363.910,00
TOTAL				R\$ 97.783.862,16



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017666133** e o código CRC **52856F56**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.180571/2021-54

SEI nº 0017666133



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 142/1091-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 23 / 06 / 2021
Horas 14 : 59
Por: Golsen

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1091/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1091/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16.

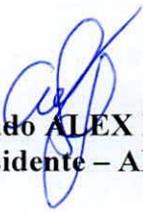
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16 (noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-TJRO e Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários-FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de junho de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA-TJRO			50.358.258,38
03.001.02.122.2073.2088	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDE-NIZATÓRIO	339092	0300	50.358.258,38
	FUNDO DE IN-FORMATIZA-ÇÃO, EDIFICA-ÇÃO E APER-FEIÇOA-MENTO DOS SERVIÇOS JU-DICIÁRIOS - FUJU			47.425.603,78
03.011.02.061.2062.1461	PROMOVER A ESPECIALIZA-ÇÃO, O APER-FEIÇOAMENTO E O FOMENTO À PESQUISA PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDI-CIÁRIO E DA ADMINISTRA-ÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	0601	52.500,00
		339020	0601	787.800,00
		339033	0601	23.000,00
		339036	0601	510.000,00
		339039	0601	41.300,00
		339049	0601	54.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

03.011.02.061.2073.2449	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PJRO	339014	0601	4.950,00
		339015	0601	1.108.490,00
		339030	0601	54.260,00
		339033	0601	9.000,00
		339037	0601	2.613.000,00
		339039	0601	14.503.000,00
		339139	0601	700.000,00
		449052	0601	3.697.526,60
03:011.02.122.2073.2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS	339039	0601	1.176.713,18
03.011.02.126.2073.2189	MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	339040	0601	910.500,00
		449040	0601	75.100,00
		449052	0601	1.630.000,00
03.011.02.126.2079.1169	ATUALIZAR SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	339014	0601	51.480,00
		339030	0601	12.100,00
		339033	0601	36.000,00
		339040	0601	1.472.800,00
		449040	0601	13.538.174,00
		449052	0601	4.363.910,00
TOTAL				RS 97.783.862,16



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 99, DE 6 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura às despesas correntes e de capital das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, conforme disposto no Ofício nº 1378/2021 - CPO/GGOV/PRESI/TJRO, de 14 de abril de 2021.

Insta mencionar que, a suplementação justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das referidas Unidades, cujos recursos são destinados para atender despesas com investimentos relacionados à melhoria dos serviços, infraestrutura e governança de tecnologia da informação, na aprendizagem organizacional, manutenção dos serviços extrajudiciais, bem como fortalecer a gestão, manutenção e serviços do Poder Judiciário, concomitante com suas necessidades:

- Assegurar o pagamento de benefícios e despesas de caráter indenizatório;
- Promover a especialização, o aperfeiçoamento e o fomento à pesquisa para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e da Administração Pública do Estado de Rondônia;
- Atualizar solução de tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO;
- Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO;
- Manter as atividades administrativas do PJRO; e
- Manter os serviços extrajudiciais.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade

orçamentária, pois refletirá de forma positiva, essencialmente, no que tange à qualidade dos serviços no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, promovendo assim, melhoria para os Servidores e Magistrados, no tocante ao condicionamento, não somente funcional como também estruturalmente em detrimento à apresentação do produto final, que se mostra acessível e célere à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017664931** e o código CRC **6036565C**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.180571/2021-54

SEI nº 0017664931



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 97.783.862,16 (noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO			50.358.258,38
03.001.02.122.2073.2088	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	339092	0300	50.358.258,38
	FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO,			

	EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			47.425.603,78
03.011.02.061.2062.1461	PROMOVER A ESPECIALIZAÇÃO, O APERFEIÇOAMENTO E O FOMENTO À PESQUISA PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	0601	52.500,00
		339020	0601	787.800,00
		339033	0601	23.000,00
		339036	0601	510.000,00
		339039	0601	41.300,00
		339049	0601	54.000,00
03.011.02.061.2073.2449	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PJRO	339014	0601	4.950,00
		339015	0601	1.108.490,00
		339030	0601	54.260,00
		339033	0601	9.000,00
		339037	0601	2.613.000,00
		339039	0601	14.503.000,00
		339139	0601	700.000,00
		449052	0601	3.697.526,60
03.011.02.122.2073.2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS	339039	0601	1.176.713,18
03.011.02.126.2073.2189	MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	339040	0601	910.500,00
		449040	0601	75.100,00

		449052	0601	1.630.000,00
03.011.02.126.2079.1169	ATUALIZAR SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	339014	0601	51.480,00
		339030	0601	12.100,00
		339033	0601	36.000,00
		339040	0601	1.472.800,00
		449040	0601	13.538.174,00
		449052	0601	4.363.910,00
TOTAL				R\$ 97.783.862,16



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017666133** e o código CRC **52856F56**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.180571/2021-54

SEI nº 0017666133